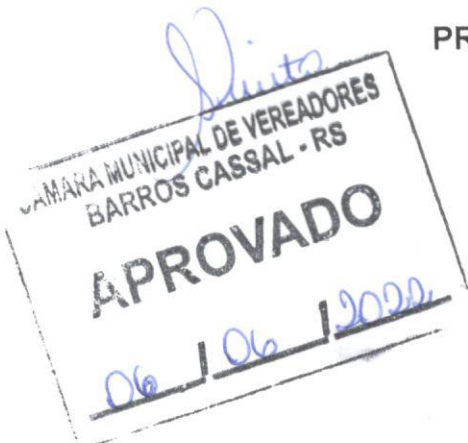




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 02 DE JUNHO DE 2022.



Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, 02 (dois) Operadores de Máquinas para atuarem junto ao Município de Barros Cassal-RS.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 02 (dois) Operadores de Máquinas, para atuarem na Secretaria de Agricultura e Secretaria de obras e viação do Município de Barros Cassal-RS, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - Os profissionais contratados receberão remunerações mensais iguais às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As contratações de que tratam o Artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 194 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, RS, 02 de junho de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 056, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de 02 (dois) Operadores de Máquinas para atuarem junto à Secretaria de Agricultura e Secretaria de obras e Viação do Município de Barros Cassal-RS, atendendo a necessidade de excepcional interesse público.

Cabe referir que as Secretarias acima nominadas, estão enfrentando diversas demandas em razão das fortes chuvas no município, e não podem ficar sem os serviços essenciais destes profissionais pelas demandas apresentadas pelos munícipes do Município de Barros Cassal-RS.

Em sendo assim, necessário se faz a contratação de forma temporária e emergencial dos 02 (dois) Operadores de Máquinas para suprir as necessidades das secretarias municipais.

O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com remuneração equivalente aos servidores em atividade.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Município de Barros Cassal/RS, 02 de junho de 2022.

ADAO RÉGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.